



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 167 DE 15.10.2015.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CRIA O SELO “EMPRESA AMIGA DO IDOSO”, A SER CONCEDIDO ÀS EMPRESAS QUE APRESENTAREM INVESTIMENTOS EM ATENDIMENTO AO IDOSO.

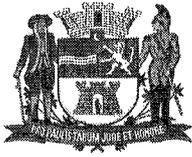
AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 22/10/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2015 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2015 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2015 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2015 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2015 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015 Para.....de.....de 2015 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1	Prazo das Comissões: 16/11/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

*Cria o Selo "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido às empresas que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso.*

<b>PROTOCOLO GERAL</b>
Nº 14741 15 / 10 20 15
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

FUNCIONÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ARILDO BATISTA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1.º** Fica criado o Selo "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido às empresas privadas ou públicas, da administração direta ou indireta e autarquias, que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso.

**Art. 2.º** O investimento deverá ser apresentado pelas empresas através de demonstração no Balanço Social ou de declaração constando em que e quanto foi o investimento realizado relativamente ao ano da premiação.

**Art. 3.º** A Câmara Municipal de Jacareí, a cada ano, constituirá Comissão Especial composta por vereadores, em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao idoso, para avaliação da qualidade dos investimentos.

**Parágrafo único.** A Comissão será nomeada pela Presidência do Legislativo, tendo, entre os integrantes, ao menos um Vereador desta Casa.

**Art. 4.º** O Selo "Empresa Amiga do Idoso" será atribuído a cada ano, em Sessão Solene da Câmara Municipal, às empresas que apresentarem seu Balanço Social ou declaração em tempo hábil para classificação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Decreto Legislativo – Cria o Selo “Empresa Amiga do Idoso”, a ser concedido às empresas que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso.**  
**– Folha 2**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de outubro de 2015.

  
**ROSE GASPÁR**  
**Vereadora – PT**

**AUTORA: VEREADORA ROSE GASPÁR.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Decreto Legislativo – Cria o Selo “Empresa Amiga do Idoso”, a ser concedido às empresas que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso.**  
**– Folha 3**

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos esta propositura atendendo solicitação recebida de integrantes da “Câmara da Melhor Idade” do corrente ano.

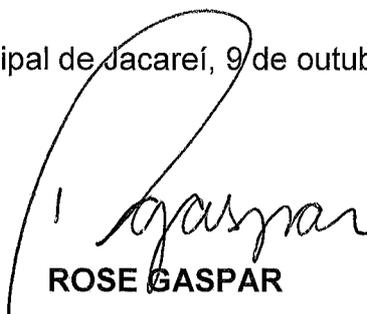
A questão do idoso tem sido debatida, cada vez mais, com bastante profundidade, de forma a valorizarmos as pessoas que tanto já contribuíram com seu trabalho, com a experiência que nos têm a passar, mas também pelos cuidados de que são merecedoras.

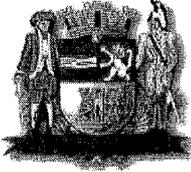
Precisamos construir estruturas para que as necessidades dos idosos, como sociais, financeiras e de saúde, sempre mereçam máxima atenção e, neste contexto, todos os setores da sociedade devem estar envolvidos.

O nosso intento, nesta oportunidade, é incentivar as empresas para que direcionem investimentos também para a área do idoso e, como forma de reconhecimento, esta Casa Legislativa, em sessão solene, fará a entrega do Selo “Empresa Amiga do Idoso”.

Portanto, assim justificado o presente projeto, esperamos que o mesmo mereça a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 9 de outubro de 2015.

  
**ROSE GASPAS**  
**Vereadora – PT**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

05  
/

**PROCESSO: nº 167 de 15 de outubro de 2015**

**ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo.  
Criação Selo "Empresa Amiga  
do Idoso". Empresas com  
investimentos ao idoso.**

**Autor do Projeto de Decreto Legislativo: Vereadora Rose Gaspar.**

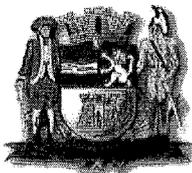
## **PARECER Nº. 300 – METL- CJL- 10/2015**

Trata-se de **Projeto de Decreto Legislativo**, de autoria da nobre Vereadora Rose Gaspar, com a finalidade de criar o Selo "Empresa Amiga do Idoso" a ser concedido às empresas privadas ou públicas da administração direta, indireta e autarquias que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso (artigo 1º) a serem demonstrados através de balanço social ou declaração dos investimentos realizados no ano da premiação através de comissão especial que irá efetuar a devida avaliação.

Posteriormente haverá sessão solene para conceder o Selo "Empresa Amiga do Idoso" (artigo 4º).

O Projeto de Decreto Legislativo apresentou justificativa anexa ao processo, sendo a via legislativa adequada para tratar de homenagens, nos termos do parágrafo único do art. 96 do Regimento Interno:

**"Art. 96.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

06  
70

*Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.*

**Parágrafo único.** *Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito."*

A propositura está amparada pelo art. 30, I da Constituição Federal.

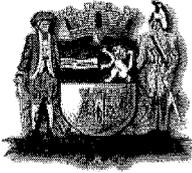
Vale dizer que há várias iniciativas nesse sentido em diversos Estados e Municípios<sup>1</sup>.

Tanto que no Estado de São Paulo existe Decreto sobre o assunto, bem como uma cartilha de orientação para se tornar um "Município amigo do Idoso"<sup>2</sup>.

**Devemos acrescentar ainda, que, segundo notícias da Prefeitura de Jacareí (anexo), no ano de 2014, o Presidente do Conselho Municipal do Idoso Sr. Frederico Ponchon Gil mencionou que " (...) em breve estaremos lançando o Selo Amigo do Idoso (...)", ou seja, o município está se empenhando nas ações de valorização ao idoso, sendo este projeto mais um estímulo ao efetivo cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).**

**Entretanto, como já mencionado em outros pareceres, é recomendável aos Nobres Vereadores que se acautelem quanto ao excesso de criação de sessões solenes para que não haja ofensa aos princípios da economicidade e eficiência da Administração**

<sup>1</sup> <http://www.folhamax.com.br/cidades/projeto-institui-o-selo-estadual-empresa-amiga-da-terceira-idade/49965>  
<http://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/direitos-humanos/prefeito-roberto-claudio-certifica-entidades-com-selo-amigo-do-idoso>  
[http://www.alerj.rj.gov.br/common/noticia\\_corpo.asp?num=13222](http://www.alerj.rj.gov.br/common/noticia_corpo.asp?num=13222)  
<http://www.cmresende.rj.gov.br/noticias/mercado-de-trabalho--vez-do-idoso/>  
<http://www.portaldoenvelhecimento.com/politica/item/2922-projetos-criam-medalha-cultural-e-selo-empresa-amiga-da-pessoa-idosa>  
<http://diariodovale.com.br/sem-categoria/camara-propoe-selo-empresa-amiga-do-idoso-para-incentivar-inclusao-da-terceira-idade/>  
[http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/programas\\_spamigodoidoso](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/programas_spamigodoidoso)  
<http://www.cepam.org/media/178137/marlycortez.pdf>  
<http://www.cepam.org/media/178450/marianarudge.pdf>  
<sup>2</sup> <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/518.pdf>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

07  
P

**Pública, tendo em vista que os custos das sessões solenes são suportados pelo Poder Legislativo Municipal.**

**Ademais, salientamos que não foram definidas no projeto as datas/períodos em que serão realizadas a avaliação da Comissão para verificação sobre a participação das empresas, bem como anúncio de seus ganhadores, nem tampouco os critérios para a eleição do vencedor.**

Dessa forma, sugerimos que seja atendido o apontamento acima realizado.

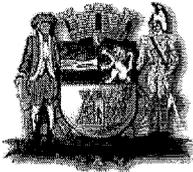
Em razão do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta impedimentos nas esferas legal e constitucional.

Portanto essa Assessoria opina por sua regular tramitação, ressaltando ainda, a título de melhoramento do referido projeto, que haja a inclusão da data/período conforme explanação acimam, além dos critérios para a eleição do vencedor.

Assim, para sua devida aprovação, o projeto deverá ser submetido a turno único de **discussão e votação, dependendo do voto favorável da maioria simples** dos membros desta casa.

Em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno, para que haja sua regular tramitação, deverá haver parecer prévio da Comissão Permanente **Constituição e Justiça**.

Este é o parecer desta Assessoria Jurídica de caráter opinativo e emitido em consonância com o entendimento desta Consultoria Jurídica, salvo melhor entendimento.



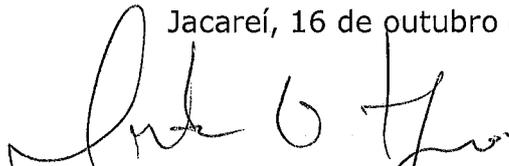
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

08  
D

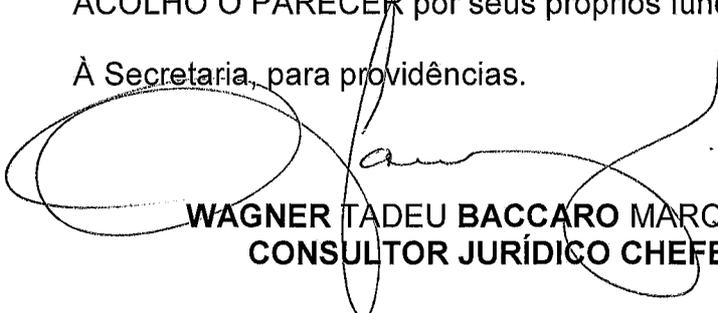
Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para  
ulteriores providências.

Jacareí, 16 de outubro de 2015

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**  
**Consultor Jurídico Legislativo**

ACOLHO O PARECER por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO CHEFE**



↑33°C  
↓21°C

WEBMAIL

login

OK

RSS

NEWSLETTER

BUSCA

OK

HOME

CIDADE

NOTÍCIAS

A PREFEITURA

SERVIÇOS ON-LINE

TRANSPARÊNCIA

SIGA A PREFEITURA

OUT

15



ASSISTÊNCIA SOCIAL

A A A

01/10/2014

NOTÍCIAS



VII Encontro Regional do Idoso contou com centenas de idosos em uma programação variada.  
Crédito: Valter Pereira/PMJ

## Festa marca Dia do Idoso em Jacareí

Com auditório lotado e ao som de clássicos apresentados por alunos do projeto Tocando o Futuro, centenas de idosos participaram nesta quarta-feira (1º) da abertura do VII Encontro Regional do Idoso, no Sesi/Senat -- evento anual preparado pelo Conselho Municipal do Idoso em parceria com a Prefeitura de Jacareí. A expectativa é de que 1.300 idosos participem do Encontro Regional, que se estendeu por todo o dia.

Os idosos foram recebidos com um café da manhã especial. Durante todo o dia, a programação incluiu testes de glicemia,

aferição de pressão, orientação do INSS e da OAB, Procon, corte de cabelo, capoterapia e apresentação do grupo de dança do Viva Vida.

O prefeito Hamilton prestigiou o encontro, pelo sétimo ano: "este é um momento feliz em que é possível reverenciar a data e valorizar as histórias de cada pessoa aqui". O prefeito disse ainda que Jacareí tem agora um novo espaço para atender a terceira idade no EducaMais Jacareí. "O idoso terá atividades e oportunidade de novas amizades, além de toda a programação artística e cultural do espaço".

Ivete da Conceição, de 75 anos, chegou cedo ao Sesi/Senat para aproveitar a festa. "Venho todos os anos, adoro rever amigos. É um dia de festa para mim." A mesma alegria era notável em Elenice Bernardes. Com 61 anos, ela foi para o encontro e levou o pai Alcides Bernardes, de 86 anos. Eles são alunos do projeto Caminhada Orientada da Secretaria de Esportes: "fiz questão de participar e trazer meu pai, queremos aproveitar tudo que tem aqui".

"Jacareí vive um momento muito especial no que se refere à terceira idade. Somos pioneiros na implantação do Fundo Municipal do Idoso, e em breve estaremos lançando o selo Amigo do Idoso -- são ações que garantem maior abrangência no atendimento ao idoso", destacou o presidente do Conselho Municipal do Idoso, Frederico Ponchon Gil.

(Mirtes Bernardes)

- Administração e RH
- Assistência Social
- Desenvolvimento Econômico
- Educação
- Esportes e Recreação
- Finanças
- Fundação Cultural de Jacareí
- Fundação Pró-Lar
- Gabinete do Prefeito
- Governo
- Infraestrutura
- IPMJ
- Meio Ambiente
- Planejamento
- SAAE
- Saúde
- Segurança e Defesa do Cidadão

SERVIÇOS ONLINE

ISS ONLINE  
Central de ISS

MULTAS  
Consulta Multas de Trânsito

PAT - JACAREÍ  
Confira vagas de emprego no PAT de Jacareí

PROCESSOS  
Consulta de Processos

BOLETOS D.A.  
Boletos - Dívida Ativa

COMPARTILHE



← voltar ao índice de notícias

Notícias relacionadas:

- Jacareí oferece dia de festa para os idosos da região
- Usuários do Serviço Social de Jacareí formam primeira turma do Pronatec
- Pronatec forma 1ª turma em Jacareí

10  
70

**DECRETO Nº 58.047, DE 15 DE MAIO DE 2012**

Institui o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", e o "Selo Amigo do Idoso", e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a população idosa do Estado de São Paulo representa hoje mais de 11% (onze por cento) da população total;

Considerando que paralelamente a esse fato há uma diminuição sensível na quantidade de filhos, como se constata que já em 2010 havia no mundo um número maior de idosos de sessenta anos ou mais do que de crianças com até quatro anos de idade;

Considerando que esses novos arranjos familiares tornam possível o surgimento de conflitos quando nesses grupos figuram pessoas idosas com necessidades de cuidados especiais;

Considerando que esse novo perfil populacional demanda ações efetivas e integradas do Estado para garantir o envelhecimento ativo do idoso, fortalecendo seu papel social, e

Considerando que esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção aos idosos, incentivando a criação de uma rede de suporte para o atendimento direto a essas pessoas, de apoio às famílias e formação de profissionais, garantindo maior qualidade no atendimento,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso" como uma importante contribuição em direção a uma sociedade para todas as idades, com o objetivo de valorizar a pessoa idosa, visando à garantia e à defesa dos seus direitos.

Parágrafo único - A implementação do Programa instituído pelo "caput" deste artigo se dará por meio da conjugação de esforços das várias Secretarias de Estado e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado.

Artigo 2º - As ações do Programa "São Paulo Amigo do Idoso" serão orientadas pelas diretrizes estabelecidas nos seguintes instrumentos:

I - Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

II - Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

III - Lei estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao Idoso;

IV - Política de Envelhecimento Ativo e Guia Global: Cidade Amiga do Idoso, da Organização Mundial de Saúde.

Artigo 3º - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, na aplicação deste Programa, desenvolverão projetos e ações integradas, podendo realizar parcerias entre o poder público e a sociedade civil, nos termos da legislação vigente.

**(\*) Redação dada pelo Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012 (art.1º-acrescenta parágrafos) :**

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Social fica autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com os municípios paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no Diário Oficial, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação de Centros Dia e Centros de Convivência do Idoso.

§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos Decretos nº 40.722, de 20 de março de 1996, e alterações posteriores, e nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e deverá ser adotado o modelo padronizado de convênio aprovado pelo Decreto nº 55.119, de 3 de dezembro de 2009, podendo promover alterações em seu texto para adequação ao objeto proposto.

§ 3º - Os projetos básicos orientativos dos equipamentos supracitados serão ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, aos municípios contemplados com os equipamentos de Centros Dia e/ou Centros de Convivência do Idoso.

§ 4º - Para cumprir as disposições deste decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá contratar na forma da lei, serviços técnicos especializados para gerenciar e fiscalizar as obras junto aos municípios conveniados.

§ 5º - As condições de elegibilidade das prefeituras municipais, bem como os requisitos para apresentação de propostas serão detalhadas em resolução, que estabelecerá o regulamento para cele-

bração de convênios dessa natureza, a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto."

Artigo 4º - Fica instituído o "Selo Amigo do Idoso" com o objetivo de estimular os municípios e entidades públicas e da sociedade civil a implantarem ações referenciadas pelo Programa "São Paulo Amigo do Idoso", bem como pelos demais instrumentos de que trata o artigo 2º deste decreto.

§ 1º - Os municípios, as entidades públicas e as da sociedade civil serão certificados quando do cumprimento das ações estabelecidas pelo Programa "São Paulo Amigo do Idoso".

§ 2º - Os municípios paulistas certificados terão prioridade no acesso aos recursos do Fundo Estadual do Idoso a ser criado por lei específica.

Artigo 5º - A adesão dos municípios e das entidades públicas ou da sociedade civil ao Programa de que trata este decreto, implicará na aceitação de seus objetivos mediante assinatura de Protocolo de Intenções.

§ 1º - No ajuste de que trata este artigo deverá ser indicado um interlocutor dos municípios, das entidades públicas ou das entidades da sociedade civil.

§ 2º - O interlocutor de que trata o § 1º deste artigo será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das ações e objetivos do Programa, bem como pelo fornecimento de informações à Comissão Intersecretarial.

Artigo 6º - Será constituída, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, Comissão Intersecretarial composta por representantes das seguintes Secretarias de Estado:

- I - Cultura;
- II - Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- III - Desenvolvimento Social;
- IV - Educação;
- V - Emprego e Relações do Trabalho;
- VI - Esporte, Lazer e Juventude;
- VII - Habitação;
- VIII - Justiça e da Defesa da Cidadania;
- IX - Saúde;
- X - Transportes Metropolitanos;
- XI - Turismo.

**(\*) Acrescentado pelo Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015 (art.5º) :**

"XII - Governo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP."

§ 1º - À Comissão Intersecretarial de que trata este artigo caberá fixar as diretrizes do Programa, com a anuência do Conselho Estadual do Idoso, estabelecendo os critérios de valor para a certificação de que trata o § 1º do artigo 4º deste decreto.

§ 2º - As funções de Secretaria Executiva da Comissão Intersecretarial serão exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN